



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.348 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

§1º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação, que terão direito ao recebimento da cesta básica independentemente do valor de seu vencimento, excetuados os cargos comissionados.

§2º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos Motoristas, Motorista Escolar, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Pá carregadeira e Operador de Trator Agrícola que terão direito ao recebimento da cesta básica independentemente do valor de seu vencimento.

§3º. Em qualquer hipótese o servidor público só poderá receber uma única cesta básica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.321, de 26 de setembro de 2011.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de março de 2012.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

21 / 03 / 2012 A 28 / 03 / 2012


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 674.343.986-04